

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AUDITOR
EDITAL N.º 3/2002 – TCDF-3, DE 10 DE JULHO DE 2002

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) torna pública a **retificação** dos subitens 4.1 (pontuação referente à avaliação de títulos), 6.1, 6.2 (QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS) e 7.10.2 do Edital n.º1/2002 – TCDF-3, de 10 de junho de 2002, que passam a vigorar com a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital supracitado.

4.1 Onde se lê:

| | | | | | |
|--|---|---|---|-----|-----------------|
| (P ₅) Avaliação de Títulos | Pontuação especificada no quadro constante no item 6.2. | – | – | 100 | CLASSIFICATÓRIO |
|--|---|---|---|-----|-----------------|

Leia-se:

| | | | | | |
|--|---|---|---|-----------|-----------------|
| (P ₅) Avaliação de Títulos | Pontuação especificada no quadro constante no item 6.2. | – | – | 40 | CLASSIFICATÓRIO |
|--|---|---|---|-----------|-----------------|

6 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1 A avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório, valerá 40 (quarenta) pontos.

6.2 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

| QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS | | |
|---|----------------|--------------|
| TÍTULO | VALOR UNITÁRIO | VALOR MÁXIMO |
| Diploma universitário, devidamente registrado, de curso de graduação com duração mínima de 3 (três) anos. | 2,00 | 4,00 |
| Diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso de especialização em nível de pós-graduação "lato sensu", com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nas áreas de Direito, de Economia, de Administração ou de Contabilidade. | 1,25 | 2,50 |
| Diploma universitário, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "strictu sensu", em nível de mestrado, nas áreas de Direito, de Economia, de Administração ou de Contabilidade. | 3,00 | 6,00 |
| Diploma universitário, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "strictu sensu", em nível de doutorado, nas áreas de Direito, de Economia, de Administração ou de Contabilidade. | 4,00 | 8,00 |
| Livro de reconhecido valor científico para o Direito, a Economia, a Administração ou a Contabilidade, de autoria exclusiva, com, no mínimo, 100 (cem) | 1,25 | 2,50 |

| | | |
|--|-----|------|
| páginas numeradas. | | |
| Artigo técnico, de autoria exclusiva, de reconhecido valor científico para o Direito, a Economia, a Administração ou a Contabilidade, veiculado em publicação especializada. | 0,2 | 1,00 |

| | | |
|---|--------------------|-----------|
| Efetivo exercício, em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, de cargo ou função técnica privativa de Bacharel em Direito, em Economia, em Administração ou em Contabilidade. | 0,125 por semestre | 5,00 |
| Efetivo exercício, por mais de 10 (dez) anos, de cargo da Carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal. | 4,00 | 4,00 |
| Efetivo exercício de magistério superior nas áreas de Direito, de Economia, de Administração ou de Contabilidade em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida | 0,1 por semestre | 4,00 |
| Aprovação em concurso público para cargos privativos de Bacharel em Direito, em Economia, em Administração ou em Contabilidade. | 0,20 | 0,80 |
| Participação como membro de banca examinadora de concurso público para cargos privativos de Bacharel em Direito, em Economia, em Administração ou em Contabilidade. | 0,55 | 2,20 |
| TOTAL | | 40 |

7.10.2 A avaliação de títulos, de caráter apenas classificatório, valerá 40 (quarenta) pontos.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 Presidente do TCDF
 Em exercício

ROMILDA GUIMARÃES MACARINI
 Diretora-Geral do CESPE/UnB